



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2020

Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 299.500,00, para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2020 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.452.0020.3040 – Veículo Caminhão com Compactador de Lixo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 299.500,00
Fonte de Recurso 260

TOTAL R\$ 299.500,00

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 28 de fevereiro de 2020.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei que autoriza abrir no orçamento de 2020 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), objetivando suprir insuficiências orçamentárias em dotações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Para tanto, estamos utilizando parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior, obtido através do *Pré-Sal*, cujo valor total é de R\$ 609.286,02 (seiscentos e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposta se justifica, tendo em vista a necessidade do Município de Pedralva em adquirir um Caminhão compactador de lixo, veículo indispensável para associarmos ao CIMASA – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário, localizado em Itajubá, MG.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Pedralva vem enfrentado dificuldades com a prestação de serviço de coleta de lixo. O transporte de lixo é feito por um caminhão em situação precária e sem segurança adequada para um transporte do tipo, além das condições precárias do Centro de Triagem que não possui mais espaço físico para acomodar o lixo orgânico e rejeitos.

Sendo assim, é necessária a aquisição de um Caminhão equipado com Coletor e Compactador de Lixo, para que a Administração Municipal possa providenciar a realização de uma coleta diária adequada em todo o município, atendendo toda a população com responsabilidade.

Com isso teremos como consequência uma melhora na saúde e qualidade de vida de toda população do Município.

Esse caminhão, por ser compactador, possui capacidade para transporte de 3,5 toneladas de lixo e sua aquisição se dará através de adesão a Ata de Registro de Preços do Governo Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

- 1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
 - 2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando o superávit financeiro de 2018. Portanto, não haverá impacto financeiro.
 - 3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Ante o exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,



Maria GERALDA
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG

7f.
Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

- Sistema de Controle de Orçamento Público
 - Tabelas
 - Planejamento
 - Contabilidade
 - Tesouraria
 - Consolidação
 - Prestação de Contas

SUPLEMENTAÇÕES / REDUÇÕES

Suplementações/Reduções

Lançamento Resumo de Supêravit

Fonte de Recurso	Autorizado	Realizado	Saldo
246 - Outras Transferências de Recursos do FNC	507.429,72	0,00	507.429,72
247 - Transferência do Salário Educação	-4.323,91	0,00	-4.323,91
248 - Transferências de Recursos do SUS para A	371.608,58	0,00	371.608,58
249 - Transferências de Recursos do SUS para A	134.120,45	0,00	134.120,45
250 - Transferências de Recursos do SUS para V	33.025,97	0,00	33.025,97
251 - Transferências de Recursos do SUS para A	7.705,86	0,00	7.705,86
253 - Transferências de Recursos do Sistema Úr	385.405,50	0,00	385.405,50
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	65.604,77	0,00	65.604,77
255 - Transferências de Recursos do Fundo Esta	150.952,49	0,00	150.952,49
256 - Transferências de Recursos do Fundo Esta	3.540,43	0,00	3.540,43
257 - Multas de Trânsito	3.941,41	0,00	3.941,41
260 - Transferência da União da Parcela dos Bôn	609.286,02	0,00	609.286,02
292 - Alienação de Bens	160.185,66	64.300,00	95.885,66

Valores negativos representam déficit.
Não existe mais saldo para ser suplementado na fonte.
Existe saldo para ser suplementado na fonte.

Prim Ant Prox Ult Copi Del Nov Lot At Exc Sal Pes Del

ATENÇÃO !

o envio do SICOM Acompanhamento Mensal - referente ao mês de FEVEREIRO / 2020 será até o dia 15/02/2020. Se os dados sejam enviados corretamente, será realizado o fechamento mensal e a geração do arquivo de pendências.

MULTA DE R\$3.000,00 POR MÊS NÃO ENVIADO.

para o envio dos dados.

Se entrega das prestações de contas. Acessem o sistema para mais informações.

- Informações
 - Exercício : 2020
 - Mês de Fechamento : Não existe nenhum mês
 - Situação do Sistema : Aberto
- Usuário
 - Identificação : RICARDOR
 - Nome : Ricardo Rezende Abreu

Sair



BANCO DE ATAS

Compactador de Lixo

CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. POTÊNCIA MÍNIMA 175 CV, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM LAMEIRO DE BORRACHA. CARGA ÚTIL MÍNIMA DE LIXO A SER TRANSPORTADO NO COLETOR COMPACTADOR É DE 3.500 KG. MOTOR DIESEL MÍNIMO 04 CILINDROS. DIREÇÃO HIDRÁULICA. COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOVO, MONTADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LIXO COMPACTADOR 6 M³, COMANDOS HIDRÁULICOS PARA ABERTURA, DESCARGA E FECHAMENTO COM COMANDO POR ALAVANCAS. SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA RÉ, BOMBA DE ACIONAMENTO ACOPLADA DIRETAMENTE A TOMADA DE FORÇA DO CHASSI OU POR MEIO DE CARDAN, DEPÓSITO EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/20, TRAVA E DESTRAVA MANUAL DA ESTRUTURA DA PORTA TRASEIRA ACIONADO POR CILINDROS HIDRÁULICOS, FORÇA DE COMPACTAÇÃO MÍNIMA 8.000 KGF, FORÇA DO ESCUDO EJETOR MÍNIMA 1.300 KGF, CAIXA DE CHORUME MÍNIMA 90 LITROS, TETO EM CHAPA LISA, CILINDRO DE DUPLA AÇÃO E SISTEMA DE CARREGAMENTO TRASEIRO, PLATAFORMA TRASEIRA PARA MÍNIMO 04 PESSOAS, GARRAS DE SUSTENTAÇÃO PARA OPERADORES, TAXA DE COMPACTAÇÃO 3:1, ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DE CARGA TRASEIRA PARA TRABALHO NOTURNO, SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DE TRÂNSITO.

Marca: VOLKSWAGEN

Valor Unitário: R\$299.500,00

Quantidade: 19

total: R\$5.690.500,00



AOC

